

Lei nº049/2015.

Matrinchã-Go., 11 de maio de 2015.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA
URBANA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica para todos os fins e efeitos, **desafetada** de sua caracterização original de **Bem de Uso Comum**, a área institucional 01, da Quadra 01, constituída de 276 metros quadrados, do Loteamento “Sebastião Nogueira Marques”, nesta cidade, objeto da matrícula, nº. 199, e área institucional 02, constituída de 276 metros quadrados, do loteamento “Sebastião Nogueira Marques”, nesta cidade, objeto da matrícula n. 198 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã, Cidade de Matrinchã, Estado de Goiás, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme certidão de inteiro teor de matrícula, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

-DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESAFETADAS:

I-Área Institucional n. 01, sob o n. 07, da quadra n. 01, na Rua 2, contendo a área total de 276,00m², sendo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo, dividindo com a Área Institucional n. 02; 23,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote n. 08; e 23,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n. 06, do loteamento Sebastião Nogueira Marques.

II-Área Institucional n. 02, sob o n. 20, da quadra 02, da Rua Jofre Freire, contendo a área total de 276,00m², sendo: 12:00 metros de frente; 12:00 metros de fundo, dividindo com a Área Institucional n. 01, 23:00 metros do lado direito, dividindo com o lote n. 21; e 23:00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n. 19, do loteamento Sebastião Nogueira Marques.

Parágrafo Único - As áreas desafetadas nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor o processo de DOAÇÃO na forma do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Município de Matrinchã, devidamente autorizado a doar para empresa RUBENS GOMES DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ n. 08.934.954/0001-83, estabelecido nesta cidade, envolvendo os imóveis acima descritos, objetivando possibilitar a construção de galpão para o ramo de facção:

ARTIGO. 3º - O donatário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para regularizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis os lotes recebidos em doação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As áreas de terreno constante do item I e II, do Artigo 1º, ficam **declarada de natureza institucional** e como tal **desafetada** em sua totalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go., aos 11 dias do mês de maio de 2015.



Daniel Antonio de Sousa
Prefeito Municipal